

TERMO DE APOSTILAMENTO**MINUTA DE TERMO DE APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2018**

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto correção de erro material no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2019 constante no evento 0717057.

Onde se lê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2021, no valor global reajustado de R\$ 140.524,18 (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme cálculo constante no evento SEI nº 0700108.

Leia-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira do instrumento original, no período de 28 de dezembro de 2019 a 28 de dezembro de 2020, no valor global reajustado de R\$ 140.524,18 (cento e quarenta mil quinhentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), conforme cálculo constante no evento SEI nº 0700108.

DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Rio Branco-AC, 30 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 31/01/2020, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0003904-97.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Relator: Presidência

Requerente: DRVJU

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2019**

DECISÃO

Diante das informações contidas nos autos, ACOLHE-SE o Parecer da ASJUR (Evento SEI nº 0735179) para AUTORIZAR a prorrogação do Contrato nº 2/2019, firmado entre este Poder e a empresa CRUZEIRENSE DE TELECOMUNICAÇÕES DE RÁDIO E TV LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.020.851/0001-69, que versa sobre a prestação de serviços de radiodifusão para transmissão de mensagens gravadas de longo alcance no Estado do Acre, municípios circunvizinhos e áreas de fronteira com Peru e Bolívia, pelo prazo de 3 (três) meses, a contar de 05 de fevereiro de 2020, com valor total de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).

Encaminhem-se os autos à DILOG para adoção das medidas necessárias.

Rio Branco -AC, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 31/01/2020, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0006987-87.2019.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: ASJUR

Requerente: Kátia Lima Andrade

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Restituição de custas

DECISÃO

Trata-se de pedido de ressarcimento apresentado por KÁTIA LIMA ANDRADE, no qual pleiteia a restituição do valor de R\$ 5.771,20 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), correspondente a custas judiciais iniciais recolhidas indevidamente (evento SEI nº 0654228), visto que o pagamento foi realizado, porém não houve o ajuizamento da ação.

Da análise dos autos depreende-se manifestação favorável da Assessoria Jurídica da Presidência por meio do Evento SEI nº 0719030.

Isto posto, ACOLHE-SE a manifestação da Assessoria Jurídica (Evento SEI nº 0719030) e, pelos mesmos fundamentos, DEFERE-SE à KÁTIA LIMA ANDRADE o pedido de restituição do valor de R\$ 5.771,20 (cinco mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos), recolhidos indevidamente pelo contribuinte, com fundamento no Art. 165, I, do Código Tributário Nacional e Art. 876, do Código Civil Brasileiro, bem ainda com base no princípio geral de direito que veda o enriquecimento sem causa de qualquer pessoa, inclusive do Poder Público.

À Diretoria de Finanças e Custos - DIFIC para efetuar o crédito da quantia devida na conta bancária indicada no evento SEI nº 0654228, que ficará condicionado à certificação de disponibilidade financeira e orçamentária e à Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos – SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, fazer a notificação e/ou intimação do Requerente.

Cumpra-se, publique-se, efetuando-se as anotações de praxe, de tudo dando ciência a quem de direito.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 31/01/2020, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 164 / 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO o teor do OF. Nº 499/GACOG inserido nos autos do Processo Administrativo SEI 0005440-12.2019.8.01.0000 (evento 0735027), por meio da qual o Corregedor-Geral da Justiça solicitou a prorrogação de competência do Juiz de Direito Clovis de Souza Lodi, Titular da Vara Criminal da Comarca de Brasília para, além de executar pauta concentrada da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, também prestar auxílio na referida Unidade Judiciária, a partir de 03 de fevereiro de 2020, até ulterior deliberação, sem prejuízo das atividades na Unidade em que o Magistrado é titular,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a competência do magistrado Clovis de Souza Lodi, Titular da Vara Criminal da Comarca de Brasília para, além de executar pauta concentrada da Vara Cível da Comarca de Sena Madureira, também prestar auxílio na referida Unidade Judiciária, a partir de 03 de fevereiro de 2020, sem prejuízo das atividades na Unidade em que o Magistrado é titular, até ulterior deliberação.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco - AC, 31 de janeiro de 2020.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente, em 31/01/2020, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0008088-62.2019.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:Presidência

Requerente:Emiliana Augusta Maria de Faria

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Teletreabalho

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo, formulado por meio do Ofício nº 6884/2019, datado de 23 de outubro de 2019, da lavra do Senhor Juiz de Direito Alex Ferreira Oivane, através do qual solicita a concessão do regime especial de trabalho (teletreabalho e/ou home office), a servidora Emiliana Augusta Maria de Faria, ocupante do cargo de Promovido em Comissão de Assessor de Juiz, Código CJ5-PJ, ad nutum, lotado na Vara única da Comarca de Assis Brasil, consoante Evento-SEI nº 0682471.

Da análise dos autos depreende-se parecer favorável da Assessoria Jurídica da Presidência (Eventos SEI nº 0734156) à concessão das atividades laborais